



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 015-04/2024

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

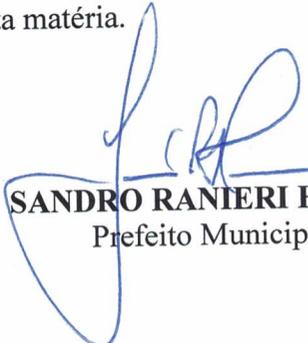
Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 015-04/2024, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 088-02/1994 e alterações posteriores, e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para os Conselheiros Tutelares também poderem aderir ao Plano de Saúde da Unimed, com os mesmo benefícios dos servidores públicos municipais.

Alteramos também a descrição dos dependentes que podem aderir ao Plano de Saúde.

Segue impacto orçamentário/financeiro do Setor da Contabilidade.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
VALMIR LAGEMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 18 / 03 / 2024

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 015-04/2024

Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Parecer _____

Data: ____/____/____

Presidente

Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente

Parecer _____

Data: ____/____/____

Presidente

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 088-02/1994 e alterações posteriores, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 088-02/1994, de 07 de julho de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Poderão ser beneficiários dependentes, a critério, conveniência e ônus do beneficiário titular, o(a) esposo(a), companheiro(a), filhos menores de trinta anos, dependentes legais, enteados ou conforme normativas do Plano de Saúde.”

Art. 2º Fica incluído o parágrafo quarto no artigo 3º da Lei Municipal nº 088-02/1994, de 07 de julho de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Os integrantes do Conselho Tutelar também poderão aderir ao Plano de Saúde Ambulatorial Nacional e/ou o Plano de Saúde Ambulatorial/Hospitalar Regional, nos mesmos benefícios do servidor público municipal.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de março de 2024.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 18 / 03 / 2024

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõem sobre a Inclusão dos Conselheiros Tutelares no Plano de Saúde do Município.

JUSTIFICATIVA: Inclusão dos Conselheiros Tutelares.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2024	2025	2026
Salários (inclusive férias e 13º salário)	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais (INSS)	0,00	0,00	0,00
Outras parcelas remuneratórias	8.950,86	9.264,14	9.560,59
TOTAL	8.950,86	9.264,14	9.560,59

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2023	2024	2025
Gastos com Recursos Próprios	8.950,86	9.264,14	9.560,59
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.950,86	9.264,14	9.560,59



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 . Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2007 Elemento(s) de Despesa(s): 3.3.3.90.08

Observações e/ou Ressalvas: _____

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 21.208.728,55
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 7.858.867,42
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	37,05
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso-2023	R\$ 8.950,86
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 18.824,73
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2024 com o aumento proposto	8.950,86
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2024	R\$ 28.500.000,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2024 , com o aumento proposto.	0

Observações e/ou Ressalvas: os valores constantes em 2025 e 2026 segue o aumento conforme IPCA previsto pelo Banco Central. 2024 – 3,5%, 2025 – 3,2%.

Colinas, 15 de Março de 2024.

DIONEI LUCAS
RUGGERI:9324909800
0

Assinado de forma digital por
DIONEI LUCAS
RUGGERI:93249098000
Dados: 2024.03.15 15:03:57 -03'00'

DIONEI LUCAS RUGGERI
CONTADOR
CRCRS 82783



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Sandro Ranieri Herrmann, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2024, correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades específicos dentro de cada secretaria, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Colinas, 15 de Março de 2024.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Ordenador de Despesa